

**O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA MÁXIMA: CASO
MOSSORÓ**

CAVALCANTI NETO Ademar Araújo¹; DANTASThomas Kefas de Souza²

RESUMO: Este artigo tem como objetivo analisar os fatores determinantes que conduziram o processo a nosso sistema penitenciário de segurança máxima federal, projetado para lidar com detentos que são considerados altamente perigosos em nossa sociedade, com um alto índice de crimes graves ou com influência significativa dentro dos sistemas penitenciários. Seu objetivo principal é garantir a segurança para evitar futuras fugas, rebeliões e prevenir a continuação de atividades criminosas de indivíduos encarcerados tanto dentro como também fora do sistema penitenciário, com a finalidade de proporcionar melhorias em relações as fugas e também resgate, interditar todos os esquemas de comunicações de chefões que comandam facções criminosas e seus aliados.

PALAVRAS-CHAVE: Penitenciária federal, Periculosidade, Influência, Facções.

**THE BRAZILIAN MAXIMUM SECURITY PENITENTIARY SYSTEM: MOSSORO
CASE**

ABSTRACT: This article aims to analyze the determining factors that led to the process in our federal maximum security penitentiary system, designed to deal with inmates who are considered highly dangerous in our society, with a high rate of serious crimes or with significant influence within the systems. penitentiaries, its main objective is to guarantee security to prevent future escapes, rebellions and prevent the continuation of criminal activities of incarcerated individuals both inside and outside the penitentiary system, with the purpose of providing improvements in relations to escapes and rescue, interdicting all the communications schemes of bosses who command criminal factions and their allies.

KEYWORDS: Federal agency, Dangerousness, Influence, Factions.

INTRODUÇÃO

O sistema de segurança máxima, representa um dos pilares que são fundamentais do sistema de justiça criminal no Brasil. Um papel crucial na punição juntamente com a reabilitação e segurança da sociedade do nosso país. No contexto brasileiro, o Sistema Penitenciário Federal (SPF) surge como uma resposta estratégica e especializada para lidar com crimes e facções criminosas de alta periculosidade.

¹ Graduando 10º Semestre das Faculdades Integradas Campos Salles.

² Advogado. Agente de Propriedade Intelectual. DPO. Mestre em Direito Constitucional. Especialista em Proteção de Dados Pessoais. Especialista em Direito Tributário (em andamento). Professor Consultor da Especialização da FGV. Professor da Pós-Graduação em DPO da Éspér. Professor de Graduação.

Iniciado em 2006, o SPF foi concebido como uma medida para enfrentar desafios específicos, entre eles a sua necessidade de isolar líderes de facções criminosas, para evitar a influência desses grupos dentro dos presídios estaduais e preservar a integridade física tanto dos detentos quanto dos agentes penitenciários. Contendo uma infraestrutura totalmente diferenciado comparada a cadeia comum e protocolos bem rigorosos de segurança, todas as unidades penitenciárias federais se destacam pela sua capacidade de manter um ambiente controlado e reduzir as possibilidades de fuga e de violência ou até mesmo rebeliões como foi o ocorrido o massacre no Carandiru, fato que aconteceu em 2 de outubro de 1992, contendo 111 presos mortos e ferindo 110 presos ao total, sendo assim um dos maiores palco de chacinas ocorridas em nosso país.

Além disso, o SPF é responsável por abrigar detentos que possuam relevância nacional ou internacional, garantindo condições adequadas de detenção e impedindo que suas atividades criminosas não continuem mesmo estando atrás das grades. Essas unidades são projetadas para oferecer programas de ressocialização, visando reduzir os índices de reincidência e preparar os detentos para uma eventual reintegração à sociedade.

No entanto, o Sistema Penitenciário Federal também enfrenta desafios significativos, como a necessidade constante de aprimoramento das políticas de segurança e deressocialização. Diante desses desafios, é essencial um constante diálogo entre as autoridades competentes e a sociedade civil para garantir que o SPF cumpra com sua missão de promover a justiça, ressocialização e a segurança dos indivíduos sob sua custódia³.

1. SISTEMA PENITENCIÁRIO DE SEGURANÇA MÁXIMA

O sistema penitenciário de segurança máxima tem um grande papel crucial em sociedade, sendo projetado para abrigar indivíduos considerados altamente perigosos, contendo um alto risco para a sociedade, algumas instituições impõem condições rigorosas de detenção, incluindo monitoramento constante, restrições de movimento e isolamento. Essas medidas

³ ADORNO, Sérgio. **Sistema Penitenciário no Brasil - Problemas e desafios**. Revista USP, n. 9, p. 65-78, 1991. DC, Redação. Conheça o maior presídio de segurança máxima do Brasil, NSC Total, 2021. Disponível em: https://www.nsctotal.com.br/noticias/maior-presidio-de-seguranca-maxima-dobrasil?amp=1#aoh=165210300...&_tf=Fonte%3A%20%251%24s. Acesso em 07 de maio de 2021.

visam não apenas punir, mas também proteger, pois representam uma grave ameaça⁴.

O SPF sistema penitenciário federal, tem adquirido cada vez mais visibilidade, estes fatores ocorrem, especialmente nos casos de transferências de presos afamados, como Marco Willians Herbas Camacho, o Marcola, apontado como um dos líderes do Primeiro Comando da Capital (PCC) e Luiz Fernando da Costa, o Fernandinho Beira-Mar, apontado como uma das lideranças do Comando Vermelho.

Coordenado pelo (SENAPPEN) Secretaria Nacional de Políticas Penais, sendo assim, tem um importante papel para o regime execução penal, tendo o total interesse em combater o crime organizado, isolando todas as lideranças criminosas. Apesar de sua grande importância na manutenção da segurança, o sistema penitenciário de segurança máxima enfrenta muitos desafios, entre eles a algumas falhas como o caso de Mossoró, dois detentos conseguiram escapar inicialmente pelo revestimento malfeito ao redor de uma das luminárias de sua cela, em seguida, os dois fugitivos arquitetaram uma fuga passando pelas tubulações até chegar no teto. O juiz e corregedor Walter Nunes responsável pelas inspeções mensais disse em entrevista que não foi a falta de câmeras nem a obra, mais sim por falta de inspecionamento dos policiais penais, está é a primeira fuga já registrada em toda a história do sistema penitenciário federal⁵.

Enquanto o sistema penitenciário de segurança máxima desempenha um papel primordial para a segurança da nossa sociedade, em última análise, o sistema penitenciário de segurança máxima deve conter mais segurança tanto para a sociedade quanto para os detentos pois muitos deles são de facções diferentes, sendo assim, para não causar nenhum desentendimento entre eles. o melhor a se fazer e desaproximar todos eles e ter um equilíbrio para o controle de futuras rebeliões e até mesmo planos de fugas, por isso eles tem uma prisão mais severa.

Sendo assim, o conceito de sistema penitenciário envolve não apenas a punição dos condenados, mas também a responsabilidade de proporcionar condições totalmente dignas e oportunidades para cada um deles mudar, dando total suporte em educação visando contribuir para a segurança pública e o bem-estar da nossa sociedade brasileira.

⁴ PRADO, Rodrigo Murad do. **Presídios de Segurança Máxima**. Canal Ciências Criminais. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/presidios-seguranca-maxima/> Acessado 14. Maio. 2024.

⁵ **SISTEMA Penitenciário Federal**. 18/02/2019. Lei de Execuções Penais (LEP).. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/SPF>. Acesso em: 17/05/2024.



2. DIFERENÇA DE SISTEMA PENITENCIÁRIO DE SEGURANÇA MÁXIMA E AS PRISÕES ESTADUAIS

Existem uma gritante diferença entre os sistemas de segurança máxima federal e os sistemas penitenciários estaduais, encontram-se grandes diferenças entre cada um deles, pois existem muitas coisas incomparáveis que logo em seguida irei citar alguma delas:

Regime Penitenciária Catanduvas	Regime Diferenciado
Banho de sol coletivo com duas horas de duração	Banho de sol individual na própria cela
Visita familiar de 3 horas	Duração da visita familiar de 2 horas
Trabalho, aula e recreações em coletivo, segundo disponibilidade no presídio federal	Trabalho, aula e recreações de forma individual
Visita por qualquer advogado desde que tenha procuração.	Visita apenas de advogado com procuração nos autos de processo a que responde.
Visita familiar com contato físico	Visita familiar sem contato físico
Visita íntima a cada quinze dias	Sem visita íntima
Permanência em cela individual mas em ala comum	Permanência em celas individuais e reservadas
Comportamento carcerário bom, regular ou ruim	Comportamento carcerário rebaixado para ruim ou péssimo
Possibilidade de progressão de regime	Improvável o deferimento de progressão de regime

Presídios federais transferências de presos e execução de penas, disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2013/11/inclusao_e_permanencia_nos_presidios_federais.pdf Acessado: 03.Mai.2024.

As vagas de um sistema penitenciário federal são reservadas para presos totalmente perigosos de acordo com um certo grau de periculosidade, além desses presos, também contabiliza presos condenados por integrar cúpulas totalmente maléficas, fora alguns desses delatores que estão com a segurança sob risco. irei dar exemplos como alguns líderes de facções criminosas como: Marco Willians Herbas Camacho, o Marcola, apontado como um dos líderes do Primeiro Comando da Capital (PCC) e Luiz Fernando da Costa, o Fernandinho Beira-Mar, apontado como uma das lideranças do Comando Vermelho.

Não é qualquer preso que ocupa uma vaga nas cinco unidades prisionais federais. Apenas presos de alta periculosidade são inseridos no rígido sistema federal; presos que desafiaram o Estado e insistem em causar abalo social com atos criminosos. O processo de inserção de presos é complexo, pois envolve decisões de dois magistrados, ao menos, mais pareceres do Departamento Penitenciário Nacional ⁶.

Existe grande segurança nessas penitenciárias federais, pois o risco de resgate e muito alto como um caso que aconteceu em 2019, o plano chamado STF, envolvia o resgate do líder da primeira facção de São Paulo conhecida como (PCC), em agosto de 2018 teria acontecido

⁶ **PENITENCIÁRIAS federais são modelos no Brasil** e no mundo atuando pela ordem e segurança do país. 30/11/2001. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/penitenciarias-federais-sao-modelos-no-brasil-e-no-mundo-atuando-pela-ordem-e-seguranca-do-pais>. Acesso em: 17 maio 2024

uma tentativa que foi totalmente frustrada, mesmo assim ele não desistiu e planejou um plano B, a suspeita e que alguns integrantes do PCC custearam ao total 60 milhões para bancar seu próprio resgate. Toda essa estrutura montada para tirar o plano do papel, o mesmo incluía um sequestro de um dos agentes de segurança máxima, para causar um caos e sendo assim desestabilizar a segurança pública, graças a polícia federal e seu setor de inteligência, foram desarticulado esse plano e descobertos pelos agentes⁷

Já os sistemas penitenciários estaduais, infelizmente tem uma grande superlotação sendo um grande desafio que diariamente são enfrentados. Esse enorme aumento que existe, sendo fatores e questões estruturais, resultou em um número significativo de prisões operando acima de sua capacidade. Isso não apenas compromete a segurança dos detentos e funcionários, mas também dificulta a implementação de programas eficazes de reabilitação⁸.

Ressocialização é um projeto desenvolvido pela política penitenciária, com o objetivo de resgatar os apenados, e assim, quando deixarem a penitenciária, venham a ser inseridos no Meio social.

No ordenamento jurídico brasileiro, as penitenciárias apresentam-se em estado preocupantes, pois, na maioria das vezes, não oferecem as condições mínimas que são necessárias para a reabilitação do indivíduo.

Dessa forma, a partir desse recorte, as reinserções do apenado na sociedade torna-se algo incerto, porquanto não há uma forma específica, mas os desprezos aos direitos humanos implicam em maneiras de revolta e manutenção no sistema prisional por outros crimes.

Com isso, não se deve atribuir aos dispositivos penais o ônus de concretizar na totalidade, a ressocialização do apenado, desconsiderando a existência de outros programas e métodos de controle que o meio social e o Estado devem organizar com esse objetivo, que pode ser por intermédio da educação, do incentivo familiar ou religioso. (Nery Júnior, 2006).

Fora que, a falta de recursos financeiros cria uma espécie de problemas dentro dos sistemas penitenciários estaduais, quanto a oferta de serviços essenciais para os detentos, exemplo: Uma saúde adequada para todos eles, uma educação e programas de reabilitação onde cada detento possa sair uma pessoa melhor e tenha uma vida totalmente profissional aqui fora.

⁷ PEREZ, Fabiola; BARRETO FILHO, Herculano. **Marcola gastou 'poupança' de R\$ 60 milhões para bancar próprio resgate**. Uol. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2023/03/24/pcc-gastou-milhoes-plano-de-resgate-marcola.htm>. Acesso em: 12 maio 2024.

⁸ DICK, Cássio Samuel *et al.* **A RESSOCIALIZAÇÃO ATRAVÉS DO TRABALHO**: a ressocialização. A RESSOCIALIZAÇÃO. 2006. Cássio Samuel Dick. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br>. Acesso em: 24 jun. 2024.

Todos esses serviços são totalmente fundamentais para preparar os detentos para a sociedade.

Essa questão da segurança também seria uma preocupação diária, pois todas as prisões estaduais enfrentam desafios significativos para garantir a segurança dos detentos, infelizmente a violência entre detentos hoje ultrapassam a grande maioria de casos no Brasil; questões de violências que ferem o direito do preso e sua segurança também. Hoje a presença e contínua de presos que fazem parte de cúpulas para tornar ali um ambiente de próprio território deles.

Sendo assim, esses desafios, seria muito importante ver todos os esforços de muitos sistemas penitenciários estaduais, para implementar grandes melhorias. Ou seja, precisamos de mais programas de reabilitações para cada um ter sua chance de mudar e claro com uma mentalidade diferente.

Contudo, para que o sistema estadual penitenciário consiga desempenhar e ser muito mais eficaz em sua função de fomentar a equidade e a ressocialização, é crucial um comprometimento constante com a renovação e a criatividade. Isso engloba o respaldo a políticas voltada à diminuição da superpopulação carcerária, pois isso também é um direito do detento para cumprir um tempo de prisão adequado e ter a chance de mudar.

3. O OBJETIVO DO SISTEMA DE SEGURANÇA MÁXIMA

O grande objetivo do sistema de segurança máxima, seria enfrentar essa grande criminalidade organizada e objetivo final seria separar suas lideranças e indivíduos perigosos, através de um sistema de execução penal rigoroso e efetivo, para o mesmo garantir a legalidade e promovendo a ordem e a segurança na sociedade.

No Brasil, as seguranças máximas tem como objetivo fundamental ao controle de presos considerados extremamente perigosos, sendo a grande maioria envolvidos em crimes de magnitude monstruosas, como homicídios, esquartejamentos, tráfico de drogas, liderança de organizações criminosas ou crimes contra o Estado.

Os objetivos específicos das penitenciárias de segurança máxima no Brasil integram garantir um ambiente altamente seguro para conter qual quer tipo de fuga ou até mesmo atividades criminosas dentro dos sistemas penitenciários de segurança máxima; diferente do sistema penitenciário estadual, pois, existem uma lacuna grande contendo muitas falhas, sendo insuficiente; comparadas ao sistema de segurança máxima federal.

Esses padrões em Manter líderes de organizações criminosas separados para evitar que coordenem atividades criminosas de dentro da prisão comparando as penitenciárias estaduais, foi uma das melhores coisas que fizeram, pois dificultam essa prática de até mesmo fazerem planos para fugas, ou até mesmo ataques contra.

LEI Nº 11.671, DE 8 DE MAIO DE 2008.

1º A inclusão em estabelecimento penal federal de segurança máxima, no atendimento do interesse da segurança pública, será em regime fechado de segurança máxima, com as seguintes características:

- I - Recolhimento em cela individual;
- II - visita do cônjuge, do companheiro, de parentes e de amigos somente em dias determinados, por meio virtual ou no parlatório, com o máximo de 2 (duas) pessoas por vez, além de eventuais crianças, separados por vidro e comunicação por meio de interfone, com filmagem e gravações;
- III - banho de sol de até 2 (duas) horas diárias; e
- IV - Monitoramento de todos os meios de comunicação, inclusive de correspondência escrita.

§ 2º Os estabelecimentos penais federais de segurança máxima deverão dispor de monitoramento de áudio e vídeo no parlatório e nas áreas comuns, para fins de preservação da ordem interna e da segurança pública, vedado seu uso nas celas e no atendimento advocatício, salvo expressa autorização judicial em contrário. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 3º As gravações das visitas não poderão ser utilizadas como meio de prova de infrações penais pretéritas ao ingresso do preso no estabelecimento.

§ 4º Os diretores dos estabelecimentos penais federais de segurança máxima ou o Diretor do Sistema Penitenciário Federal poderão suspender e restringir o direito de visitas previsto no inciso II do § 1º deste artigo por meio de ato fundamentado.

§ 5º Configura o crime do art. 325 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a violação ao disposto no § 2º deste artigo.

Desse modo, cabe lembrar que objetivo também dessas penitenciárias de segurança máxima seria oferecer programas de reabilitação para todos os presos propondo-se suas reintegrações à sociedade após todas suas condenações serem cumpridas mediante a lei.

4. ESTRUTURAS E FUNCIONAMENTO DAS PENITENCIÁRIAS FEDERAIS DE SEGURANÇA MÁXIMA

Todas as penitenciárias de segurança máxima no Brasil têm como um modelo de cela sendo cada uma dela uma área total de (12.3 mil m²). Possuem 208 celas divididas em 4 alas, celas totalmente individuais e contam com dormitório, sanitário, pia, chuveiro, mesa e assento, tudo feito de concreto e materiais não inflamáveis e muito menos pontiagudos. Sendo assim, não existem nenhum tipo de oportunidades para o uso de comunicações interna e externas e



nem acesso à energia elétrica. A maioria delas tem 6 m², com exceção das celas destinadas ao RDD, que tem 12 m². As celas para esse regime são maiores, pois os presos inclusos nele ficam 24hrs encarcerados, tomando banho de sol em um pequeno espaço da cela. Tem torres nos quatro cantos da estrutura da penitenciária de onde um agente penitenciário monitora toda a movimentação⁹.

Em média existem aproximadamente de 200 a 250 agentes penitenciários que trabalham em cada unidade. Todos esses agentes são admitidos por meio de concurso público e passam por uma rigorosa seleção, com capacitação teórica e prática da Academia Nacional de Política. É de responsabilidade do Governo Federal treinar, remunerar e conceder equipamentos aos agentes penitenciários para o mesmo usar em combate.

Integralmente, as penitenciárias possuem um moderno sistema de vigilância que identifica drogas e explosivos que possam estar com os visitantes, como por exemplo: drogas, armas, celulares e entre demais fatores que facilitam para os presos. Existe também uma grande equipe médica com clínico geral, psiquiatra, enfermeiro, psicólogo, dentista e farmacêutico, que atuam dentro da unidade de atendimento básica da própria penitenciária, de acordo com uma agenda diária, caso os detentos passem por situações de emergências existe essa espécie de hospital dentro do sistema de segurança máxima.

Todos os detentos sem exceções recebem roupas como por exemplo: camisetas, blusa de frio, bermuda, calça e chinelos de dedo e outros kits de limpeza como: papel higiênico, sabonete entre outros. Segundo informações de dezembro de 2021 disponibilizadas pelo Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN), existem 510 presos no sistema federal para um total de 1040 vagas disponíveis, cerca de 59% de ocupação. Um preso no sistema federal de segurança máxima custa em média 40.000 reais por mês. Em comparação, um preso no sistema prisional convencional custa em média 2.231,41 reais por mês.

Pelo fato de ser um sistema penitenciário de segurança máxima, provisoriamente não existir super lotações, pois o objetivo é manter presos detentos que tenham um histórico de crimes perigosos ou líderes de facções criminosas, por esse determinado motivo não teria presos que não fazem parte desses detentos com um histórico mais graves.

⁹ RODRIGUES, Léo (ed.). **As penitenciárias federais: porque que foram criadas e como funcionam.** 17/02/2024. Léo Rodrigues. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2024-02/penitenciarias-federais-por-que-foram-criadas-e-como-funcionam>. Acesso em: 17 maio 2024.



DECRETO Nº 6.049, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007.

REGULAMENTO PENITENCIÁRIO FEDERAL

TÍTULO DA ORGANIZAÇÃO, DA FINALIDADE, DAS CARACTERÍSTICAS E DA ESTRUTURA DOS ESTABELECIMENTOS PENAIS FEDERAIS

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Sistema Penitenciário Federal é constituído pelos estabelecimentos penais federais, subordinados ao Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça.

Art. 2º Compete ao Departamento Penitenciário Nacional, no exercício da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, a supervisão, coordenação e administração dos estabelecimentos penais federais.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 3º Os estabelecimentos penais federais têm por finalidade promover a execução administrativa das medidas restritivas de liberdade dos presos, provisórios ou condenados, cuja inclusão se justifique no interesse da segurança pública ou do próprio preso.

Art. 4º Os estabelecimentos penais federais também abrigarão presos, provisórios ou condenados, sujeitos ao regime disciplinar diferenciado, previsto no art. 1º da Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003.

Art. 5º Os presos condenados não manterão contato com os presos provisórios e serão alojados em alas separadas.

CAPÍTULO III

DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 6º O estabelecimento penal federal tem as seguintes características: I - destinação a presos provisórios e condenados em regime fechado;

II - capacidade para até duzentos e oito presos;

III - segurança externa e guaritas de responsabilidade dos Agentes Penitenciários Federais;

IV - segurança interna que preserve os direitos do preso, a ordem e a disciplina;

V - acomodação do preso em cela individual; e

VI ¹⁰ - existência de locais de trabalho, de atividades sócio-educativas e culturais, de esporte, de prática religiosa e de visitas, dentro das possibilidades do estabelecimento penal.



¹⁰ Entenda como funciona presídio de segurança máxima de Mossoró, que registrou a 1ª fuga da história no sistema penitenciário federal foto: reprodução/TV Globo. Acessado: 07.Mai.2024.

5. PENITENCIÁRIAS FEDERAIS NO BRAISL

Hoje existem cinco penitenciárias de segurança máxima em todo nosso território brasileiro, todas espalhadas pelo Brasil com o mesmo propósito de efetuar uma segurança máxima para os detentos que tenham uma periculosidade maior, os sistemas de segurança máxima federais já de fato, estavam previstos desde 1984 na Lei de Execução Penal (LEP), junto com o (RDD) Regime disciplinar diferenciado. mas o sistema de segurança máxima só se tornou realidade a partir do ano de 2006, com a inauguração da primeira Penitenciária Federal de Catanduva Localizada no Paraná (PR). Também, hoje em dia existem outras quatro unidades de segurança máxima federais, que são localizadas em Campo Grande (MS), Mossoró (RN), Porto Velho (RO) e Brasília (DF).

Logo as mesmas, se destacam, em razão da inserção e transferência de presos para o sistema federal ser totalmente reguladas pela Lei 11.671/2008 e também pelo Decreto 6.877/2009. Apesar de todo regimento, ressaltam que as unidades de segurança máxima, como os limites da competência dos juízos estaduais e federais, portando todas as possibilidades de uma prorrogação do prazo de permanência no presídio federal e o direito do preso.



Brasil tem cinco penitenciárias federais — Foto: Reprodução/TV GloboAcessado: 11.Mai.2024¹¹.

¹¹ **VEJA como funciona uma penitenciária federal e as diferenças para os presídios estaduais.** 13/02/2019. As penitenciárias federais, para onde foram transferidos 22 integrantes da facção criminosa PCC. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/02/13/veja-como-funciona-uma-penitenciaria-federal-e-as-diferencas-para-os-presidios-estaduais.ghtml>. Acesso em: 17 maio 2024.



O Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) – um dos requisitos para a colocação do preso no sistema federal – está previsto no artigo 52 da LEP. É uma forma de cumprimento da pena no regime fechado para o detento que praticar falta grave e causar a subversão da ordem ou da disciplina no presídio. Entre as restrições do RDD, estão o recolhimento em cela individual, a fiscalização do conteúdo de correspondências e a redução das visitas e das saídas da cela.

Ainda segundo o artigo 52 da LEP, havendo indícios de que o preso exerce liderança em organização criminosa, associação criminosa ou milícia privada, o RDD será obrigatoriamente cumprido em prisão federal¹².

Por tanto, de acordo com o artigo 10 da Lei 11.671/2008, existe um determinado tempo de permanência do detento no sistema penitenciário federal, que ao total seria de três anos, mas o prazo pode ser restaurado por iguais períodos, isso também dependendo muito da análise do juízo de origem e também da persistência dos requisitos que autorizaram esse tipo de transferência. Referente a todos os tipos de transferências de preso, vamos ressaltar que não seria bem concedido se não tivesse uma segurança para os agentes fazer esse tipo de escolta, para essa requisição de transferência desse mesmo detento, o sistema de segurança máxima federal cita que pode ser feito pelo Ministério Público, de acordo com o artigo 10 da lei 11.671/2008 citada nos autos, referente as autoridade administrativa ou também pelo próprio detento carcerário, e decidido pelo juiz responsável pela execuções penais ou pela prisão provisória se caso houver.

Após receber o processo de transferência, que logo seria encaminhado pelo juízo responsável pelo detento, o juiz federal de localidade do estabelecimento federal de segurança máxima deverá decidir sobre o deferimento da admissão do preso em decisão prévia e fundamentada¹³.

Ao detento recolhido desde na unidade de segurança máxima é assegurado que tenha o seu devido isolamento em cela individual, sem nenhum tipo de contato com outros detentos que esteja naquele sistema de segurança máxima, visita de parentes e de amigos ou também dos conjugues, somente em dias determinados, com o máximo de 2 pessoas por vez, determinado também o seu banho de sol de até 2 horas diárias e total monitoramento de todos os meios de

¹² **A TRANSFERÊNCIA de presos para penitenciárias federais de segurança máxima e a jurisprudência do STJ.** 10/03/2024. A chegada do preso ao sistema federal: diferenças para o sistema estadual e o RDD. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/10032024-A-transferencia-de-presos-para-penitenciarias-federais-de-seguranca-maxima-e-a-jurisprudencia-do-STJ.aspx>. Acesso em: 17 maio 2024.

¹³ (MULTIBRASIL, *et al.*, 27/08/2023) Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/policia-penal-federal-realiza-transferencia-periodica-de-presos-entre-as-penitenciarias-federais>

comunicação, inclusive de correspondência escrita por seus familiares e até mesmo advogados.

A permanência do preso em estabelecimento federal de segurança máxima é de caráter excepcional com um determinado prazo, sendo assim, encontrando-se em sua execução penal sob totais competências do juízo federal.

6. HISTÓRICO DE FUGAS

Todos os históricos de fugas representam constantemente um desafio para as autoridades que logo são responsáveis por total segurança. Desde 2006 que foi fundada o primeiro sistema penitenciário federal não houve fugas ou falhas no sistema do mesmo, pois foram investidos milhões para ter a devida proteção e segurança.

Infelizmente no dia 14 de fevereiro de 2024 houve a primeira fuga no sistema de segurança máxima de Mossoró, dois presos entre eles Deibson Nascimento e Rogério Mendonça, os dois são de uma facção criminosa que seria do Comando Vermelho, liderada por Luiz Fernando da Costa mais conhecido como Fernandinho Beira Mar.

Esta foi a primeira fuga da história do sistema penitenciário federal, o incidente levantou preocupações e uma certa suspeita que colaboradores tenham ajudado os detentos a fugir e ter facilitado a fuga do mesmo.

As fugas estavam ligadas à corrupção de agentes penitenciários e também outros funcionários do sistema de segurança máxima, como casos de suborno. A polícia federal prendeu uma mulher suspeita de facilitar a fuga, a mesma foi detida, o ministério da justiça e segurança pública disse não ter encontrado indícios de corrupção na fuga, houve processos de dez servidores pelo ocorrido. Foram identificados em diversas ocasiões, uma fiscalização maior que integrou a fiscalização dentro das instituições prisionais federais.

As consequências das fugas do sistema penitenciário de segurança máxima, vai muito além; elas representam de certa forma, uma falha do Estado em cumprir totalmente sua função de garantir a custódia, segurança da nossa sociedade e também principalmente a reabilitação dos presos. Além disso, as fugas muitas vezes resultam em violências e crimes adicionais, colocando em risco a população em geral como foi o caso de Mossoró.

Mostra-se um pouco do ocorrido do caso de Mossoró, por onde aconteceu a fuga e como os presos conseguiram escapar por tanto tempo fugir das autoridades policiais mesmo sendo tão preparadas.



14

7. TRANSFERÊNCIA NO SISTEMA DE SEGURANÇA MÁXIMA

Um país com diversos desafios na segurança pública, todas as transferências dos detentos são de extrema responsabilidade e cautela, existe um requerimento de transferência para uma penitenciária federal por meio do Ministério Público, sendo também pela autoridade administrativa, e por fim decidido pelo juiz federal de sua localidade, sendo assim é da responsabilidade do juiz, a decisão do deferimento do detento.

O (DEPEN) Departamento Penitenciário Nacional é o órgão totalmente responsável por gerir os presídios federais no Brasil. Eles ordenam o transporte dos presos para uma das unidades federais, onde o preso ficará sob custódia do sistema penitenciário federal até que haja uma nova decisão judicial sobre sua situação vinda do juiz.

A transferência dos detentos de um sistema penitenciário estadual para um sistema penitenciário de segurança máxima é um processo bem complexo, pois, o risco de resgate e muito grande, a transferências desse tipo, como por exemplo: líderes de facções criminosas que essas organizações podem atuar mediante a um resgate, por isso tem todo esses investimentos para ter a máxima segurança na transferência do preso.

¹⁴ **Fuga em Mossoró: Ministério da Justiça abre processo contra 10 servidores da penitenciária**

Foto: Reprodução/TV Globo. Disponível em: <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2024/04/02/fuga-em-mossoro-ministerio-da-justica-abre-processo-contra-10-servidores-da-penitenciaria.ghtml>. Acessado: 22.Mai.2024.

Durante todo esse processo de transferência, são observados os protocolos de segurança para garantir a integridade física do detento e também dos agentes penitenciários envolvidos no transporte em geral. A transferência pode envolver o uso de escoltas armadas, polícia federal, polícia militar, polícia civil, até mesmo o exército e medidas de segurança especiais para garantir que o detento chegue ao seu destino de forma segura e sem contratempos.

Art. 4º A admissão do preso, condenado ou provisório, dependerá de decisão prévia e fundamentada do juízo federal competente, após receber os autos de transferência enviados pelo juízo responsável pela execução penal ou pela prisão provisória.

§ 1º A execução penal da pena privativa de liberdade, no período em que durar a transferência, ficará a cargo do juízo federal competente.

§ 2º Apenas a fiscalização da prisão provisória será deprecada, mediante carta precatória, pelo juízo de origem ao juízo federal competente, mantendo aquele juízo a competência para o processo e para os respectivos incidentes.

Art. 5º São legitimados para requerer o processo de transferência, cujo início se dá com a admissibilidade pelo juiz da origem da necessidade da transferência do preso para estabelecimento penal federal de segurança máxima, a autoridade administrativa, o Ministério Público e o próprio preso.

Desse modo, o processo de transferencia sao anotados por dispositivos legais, sendo certo que alguma falha pode reverberar em fugas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de tudo o que foi exposto, é perceptível que, apesar de serem teoricamente uma solução viável para lidar com os presos de alta periculosidade, as penitenciárias de segurança máxima enfrentam críticas significativas em relação ao seu funcionamento na prática. Além do alto custo, elas apresentam dificuldades consideráveis na ressocialização dos detentos.

Escolhi este momento final do trabalho não para apresentar conclusões gerais ou respostas definitivas, mas sim para dialogar com tudo o que foi pesquisado e coletado, derivado de levantamentos e investigações que, por sua vez, devem alimentar novas abordagens sobre a temática abordada aqui.

Quando se questiona sobre uma fuga em um sistema penitenciário federal, realmente é difícil de acreditar pois foram criados para realmente não terem esses tipos de falhas, não há fundamento para esses tipos de fugas, mais o que ocorre realmente são falhas do sistema.

Apesar de todas essas dificuldades, é importante destacar o comprometimento dos profissionais e dos agentes que conseguiram recapturar os dois indivíduos.

Com base daqueles que trabalham nas prisões de segurança máxima, como agentes penitenciários, gestores, professores e os próprios detentos, é possível observar uma melhoria



considerável no comportamento, na autoestima e na redução da violência entre os presos; fugas e rebeliões, de fato o sistema de segurança máxima foi um dos melhores projetos que o governo implantou.

Acredita-se que esta pesquisa possa contribuir para a elaboração de propostas futuras que visem melhorar as práticas para aqueles que cumprem pena no sistema penitenciário de segurança máxima. Os detentos têm direitos assegurados por documentos oficiais e leis.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sérgio. **Sistema Penitenciário no Brasil - Problemas e desafios**. Revista USP, n. 9, p. 65-78, 1991. DC, Redação. Conheça o maior presídio de segurança máxima do Brasil, NSC Total, 2021. Acessado em: 17 maio 2024.

BRASIL. DECRETO Nº 6.049, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007. 27/02/2007.

Aprova o Regulamento

Penitenciário Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6049.htm. Acesso em: 17 maio 2024.

_____. **LEI Nº 11.671, DE 8 DE MAIO DE 2008.**

08/05/2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11671.htm. Acesso em: 17 maio 2024.

https://www.nsctotal.com.br/noticias/maior-presidio-de-seguranca-maxima-dobrasil?amp=1#aoh=165210300...&_tf=Fonte%3A%20251%24s. Acesso em 07 de maio de 2024.

_____. **Presídios federais transferências de presos e execução de penas,** disponível em:

https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2013/11/inclusao_e_permanencia_nos_presidios_federais.pdf. Acessado: 03.Maio.2024.

_____. **Sistema Penitenciário Federal.** Disponível em:

[https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/SPF#:~:text=O%20Sistema%20Penitenciário%20Federal%20\(SPF,os%20presos%20de%20alta%20periculosidade](https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/SPF#:~:text=O%20Sistema%20Penitenciário%20Federal%20(SPF,os%20presos%20de%20alta%20periculosidade). Acessado em 12. Maio . 2024.

_____. **Sistema Penitenciário Federal.** Disponível em:

[https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/SPF#:~:text=O%20Sistema%20Penitenciário%20Federal%20\(SPF,os%20presos%20de%20alta%20periculosidade](https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/SPF#:~:text=O%20Sistema%20Penitenciário%20Federal%20(SPF,os%20presos%20de%20alta%20periculosidade). Acessado em 12. Maio . 2024.

_____. **Sistema penitenciário federal.** Disponível em:

<https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/SPF>. Acessado em 12.Maio.2024.

_____. **STJ. A TRANSFERÊNCIA de presos para penitenciárias federais de**



segurança máxima e a jurisprudência do STJ. 10/03/2024. A chegada do preso ao sistema federal: diferenças para o sistema estadual e o RDD. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/10032024-A-transferencia-de-presos-para-penitenciarias-federais-de-seguranca-maxima-e-a-jurisprudencia-do-STJ.aspx>. Acesso em: 17 maio 2024.

CRUZ, Elaine Patricia (ed.). **Massacre do Carandiru completa 30 anos:** massacre do carandiru completa 30 anos. Massacre do Carandiru completa 30 anos. 02/10/2022. Elaine Patricia Cruz. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2022-09/massacre-do-carandiru-completa-30-anos>. Acesso em: 17 maio 2024.

DICK, Cássio Samuel *et al.* **A RESSOCIALIZAÇÃO ATRAVÉS DO TRABALHO:** a ressocialização. A RESSOCIALIZAÇÃO. 2006. Cássio Samuel Dick. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br>. Acesso em: 19.Maio.2024.

MULTIBRASIL, *et al.*, 27/08/2023) Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/policia-penal-federal-realiza-transferencia-periodica-de-presos-entre-as-penitenciarias-federais>. Acesso em 07 de maio de 2024

PEREZ, Fabiola; BARRETO FILHO, Herculano. **Marcola gastou 'poupança' de R\$ 60 milhões para bancar próprio resgate.** Uol. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2023/03/24/pcc-gastou-milhoes-plano-de-resgate-marcola.htm>. Acesso em: 12 maio 2024.

PRADO, Rodrigo Murad. **Presídios de Segurança Máxima.** Canal Ciências Criminais. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/presidios-seguranca-maxima/> Acessado 14. Maio. 2024.

RODRIGUES, Léo (ed.). **As penitenciárias federais: porque que foram criadas e como funcionam.** 17/02/2024. Léo Rodrigues. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2024-02/penitenciarias-federais-por-que-foram-criadas-e-como-funcionam>. Acesso em: 17 maio 2024.

VEJA como funciona uma penitenciária federal e as diferenças para os presídios estaduais. 13/02/2019. As penitenciárias federais, para onde foram transferidos 22 integrantes da facção criminosa PCC. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/02/13/veja-como-funciona-uma-penitenciaria-federal-e-as-diferencas-para-os-presidios-estaduais.ghtml>. Acesso em: 17 maio 2024.